**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

**PARECER Nº 017 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que *“Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.”***

A proposição de Lei, em análise, prevê que as prestadoras de serviço contratadas pelo Estado do Maranhão deverão terpercentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de emprego para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Justificativa do autor da propositura de Lei, que a medida ora proposta tem como alicerce o artigo 1º, incisos IV e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que elegeu, dentre outros, como fundamentos, a cidadania e os valores sociais do trabalho, para fins de redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Outrossim, leva em consideração as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Federação no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei Federal n. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

### Em análise preliminar sobre o presente Projeto de Lei, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do texto original (Parecer nº 685/2023).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, e cabe-nos na qualidade de Relator designado, apreciá-la nos termos do art. 30, inciso V, do Regimento Interno consolidado, sobre “*matérias relativas à reforma administrativa, ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional e regime jurídico dos servidores públicos civis”.*

Observa-se, que a propositura de Lei sob exame, propõe que os contratos administrativos firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão, referentes às prestações de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de emprego para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus trecho que prevê a possibilidade de reserva de vagas de empego para mulheres em situação de violência domestica e familiar por pessoas jurídicas que prestem serviços no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional (art. 25, §9º, inciso I *),* como bem esclarece o autor da propositura.

**VOTO DO RELATOR:**

####  Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, e medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação integral, no *mérito*, do Projeto de Lei nº 106/2023.

#### É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 106/2023**, nos termos do voto do Relator.

 É o Parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 14 de setembro de 2023.

 **Presidente:** Deputado Leandro Bello

 **Relator**: Deputado Leandro Bello

 **Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Ricardo Rios \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Carlos Lula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Doutora Viviane \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_